

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 246/2025

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA ENTES DA FEDERAÇÃO
CONSORCIADOS E CONVENIADOS, BEM COMO AO CIMVI**

ENTIDADE GERENCIADORA E EVENTUAL CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, CEP 89.120-000.

**ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS OU CONVENIADOS
PARTICIPANTES/EVENTUAIS CONTRATANTES:**

Municípios de **Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Corupá, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Guaramirim, Ibirama, Ilhota, Indaial, Ituporanga, Luiz Alves, Massaranduba, Pomerode, Presidente Getúlio, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó**, sendo admitidas tanto entidades da administração direta dos referidos entes consorciados/conveniados, como da administração indireta, inclusive Fundações, Autarquias, Fundos, Câmaras de Vereadores e outros, desde que vinculadas à administração pública.

Outras entidades ou entes da federação que, embora não citados acima, poderão contratar os serviços com base no presente certame desde que pactuem convênio com o CIMVI, observada as quantidades máximas disponíveis, relacionadas na planilha orçamentária anexa.

ABERTURA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO:

31/10/2025 ÀS 09h05 horas

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

16/10/2025, ÀS 16h00 horas

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

31/10/2025 ÀS 09h00 horas

ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES (PREVISÃO):

31/10/2025 ÀS 09h01 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Virtual

- O participante é único responsável pela garantia da integridade dos dados e informações por si remetidos, bem como pela manutenção, estabilidade e acesso à internet para sua participação na presente licitação

ENDEREÇO ELETRÔNICO (PLATAFORMA DE ACESSO A LICITAÇÃO):

<https://comprasbr.com.br/>

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES:

0,1% (um décimo por cento)

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM SERVIÇO DE: SERVIÇOS DE GEOLOGIA, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 2.558.479,80 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

O valor estimado acima foi composto a partir das quantidades levantadas em cada ente, conforme planilha anexa, e representam uma **PREVISÃO** para os próximos 12 (doze) meses, ficando, desde já, as licitantes cientes de que poderá haver variações, tanto para cima, como para baixo, das quantidades relativas a cada entidade, que poderá ou não contratar os serviços previstos neste certame.

Ademais, para os fins de atendimento às demandas das entidades previstas no preâmbulo do presente Edital, ficam as licitantes cientes de que poderá haver remanejamento de quantidades entre os entes relacionados na planilha orçamentária, cujo procedimento será sempre intermediado pelo CIMVI, que é o órgão gerenciador do presente registro de preços.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

AMOSTRA:

Não será exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade (Lei nº 14.133/21 (art.6º, XXII c/c art.25, §4º))

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

RESOLUÇÃO CIMVI Nº 872, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

- **Nome do(a) pregoeiro(a):** CARLOS DANUNCIO BORTOLUZZI, empregado público permanente desta entidade, matrícula nº 143731
- **E-mail:** compras@cimvi.sc.gov.br
- **Telefones:** (47) 3380-1345
- **Endereço:** Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI (www.cimvi.sc.gov.br) ou solicitados através do endereço eletrônico compras@cimvi.sc.gov.br e na sede do CIMVI (endereço acima), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Serão publicados na forma legal regulamentar os atos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

ALTERAÇÕES, SUSPENSÕES, ANULAÇÕES E REVOGAÇÕES, TOTAIS OU PARCIAIS:

Toda alteração que ocorra neste Edital e seus anexos, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação serão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios e deverão ser consultados no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br ou no site do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI (www.cimvi.sc.gov.br).

- A Administração não se responsabiliza pela omissão dos interessados, pretensos licitantes, licitantes e/ou contratado(s) em acessar o e-mail informado ou não visualizar os sites supracitados e consequentemente desconhecer o teor das publicações.

ESCLARECIMENTOS:

- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações do CIMVI, através do e-mail compras@cimvi.sc.gov.br.

➤ As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

DIVULGAÇÃO DE DADOS:

Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- ✓ Lei Nacional nº 14.133/21;
- ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023;
- ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI;
- ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI;
- ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 7.666/1993, nº9.520/2002 e nº11.462/2011;
- ✓ Resolução CIMVI nº 642/2023;
- ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- ✓ Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- ✓ Lei Complementar Nacional nº 123/06;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Objeto da contratação (Definição): REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM SERVIÇO DE: SERVIÇOS DE GEOLOGIA**, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **lote**, conforme planilha constante dos anexos do presente Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Para os fins do disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será aquele previsto na Planilha Orçamentária que segue junto aos anexos do presente Edital.

1.4. O valor anual previamente estimado da contratação é de R\$ 2.558.479,80 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

3.1.2. A observância das vedações a participação neste certame, bem como dos requisitos para a participação, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.1.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.4. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações – Compras BR, através do site “<http://comprasbr.com.br>”.

3.1.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.

3.1.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVI e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.8. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.10. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras Br.

3.1.11. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir, em sendo o caso, do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.11.2. Para os fins do disposto neste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 10.488, de 2006.

3.1.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental **necessariamente nos prazos previstos neste Edital.**

3.1.12.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.

3.1.12.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que **nos prazos previstos neste Edital** (sempre antes da data e horário estabelecidos para a sessão pública de abertura do certame).

3.1.12.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o

encerramento do envio de lances.

3.1.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.1.14. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.15. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1.15. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 7.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio¹.

3.3.2. Para a participação exigir-se-á das licitantes, a serem juntados na fase de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio **bem como a criação de pessoa jurídica**, antes da celebração do contrato².

3.3.4. É vedado às empresas consorciadas participarem de mais de um consórcio na mesma licitação ou concorrerem isoladamente no certame³.

3.3.5. A responsabilidade dos integrantes do consórcio pelos atos praticados na licitação e na execução contratual será solidária⁴.

3.3.6. Quanto aos requisitos de habilitação, a Lei 14.133/2021 possibilita o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a **habilitação técnica**⁵.

3.3.7. Para a habilitação econômico-financeira, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido o somatório de índices)⁶.

3.3.8. Fica previsto o acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira de consórcios⁷. Esse acréscimo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas⁸.

¹ Conforme Acórdão 2633/2019- TCU/Plenário:

[Enunciado] A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo

² Lei 14.133/2021, art. 15, §3º.

³ Lei 14.133/2021, art. 15, inciso IV

⁴ Lei 14.133/2021, art. 15, inciso V.

⁵ Lei 14.133/2021, art. 15, inciso III.

⁶ Lei 14.133/2021, art. 15, inciso III.

⁷ Lei 14.133/2021, art. 15, § 1º.

⁸ Lei 14.133/2021, art. 15, § 2º.



3.3.8. É admitida a eventual substituição de consorciado, desde que haja prévia autorização da Administração e comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira⁹.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 11.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 11.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 - DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>

⁹ Lei 14.133/2021, art. 15, §5º.



4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5.1. É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ASSINALAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ACEITE DE TERMOS RELATIVO ÀS SEGUINTE **DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/87.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/87.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. É de responsabilidade da licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) valores unitários e total, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **6 (seis) meses¹⁰**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

5.1.6. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo que a sua abertura apenas ocorrerá após a fase de habilitação.

5.1.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.7. Até a abertura da sessão pública de abertura do certame, os licitantes

¹⁰ Marçal Justen Filho, leciona que: “Como o prazo de validade de propostas é matéria referida preponderantemente ao interesse privado, o instrumento convocatório pode estabelecer regras diversas, quer ampliando, quer reduzindo o prazo previsto no § 3º. Aliás, essa orientação acabou sendo consagrada no art. 6º da Lei 10.520/2002, que disciplina o pregão. Deve-se reputar que o dispositivo se aplica genericamente a todas as licitações. Não se invoque o princípio da especialidade, pretendendo que o dispositivo seja aplicável apenas ao pregão.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2014, p.999/1000).

Considerando que o início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as demandas de cada município consorciado ou conveniado, o prazo de validade das propostas afigura-se razoável, justificando-se nos presentes termos.

poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.1.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total dos itens;

b) Marca dos produtos ofertados. CASO O PRODUTO COTADO SEJA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA INFORMAR NO CAMPO MARCA “PRÓPRIA”.

5.1.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.1.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.1.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.1.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico os documentos abaixo relacionados como Anexos da Proposta no campo "ficha" para inserir a documentação de todos os lotes com proposta:

- I.** Proposta de Preços, conforme modelo contido no ANEXO VI;
- II.** Planilha de composição dos custos – detalhamento em pdf (Assinada) e em formato editável;
- III.** Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- IV.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.4 - DA INVERSÃO DE FASES

5.4.1 Não haverá inversão de fases.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, no prazo previsto neste Edital, sob pena de inabilitação.

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) através de consulta consolidada

de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)¹²; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

6.1.3. A consulta aos cadastros referidos no subitem acima será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 7.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

6.1.5. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas (podendo valer-se do Editado pela União).

Das regras gerais da fase de habilitação

6.2. Superada a consulta de que trata o subitem 6.1.1 deste Edital, os licitantes serão analisados conforme os documentos abaixo, todos a serem inseridos via sistema eletrônico, no prazo previsto para abertura da sessão de habilitação.

6.2.1. Poderão ser solicitados documentos complementares à habilitação (assim como à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver e deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação,

¹¹ A consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU já abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

¹² A consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU já abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

podendo ser prorrogado. No caso de documentos complementares à proposta a solicitação será solicitada do melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sob pena de desclassificação.

6.2.2. Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Pregoeiro e demais licitantes.

6.2.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas)** horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, sob pena de inabilitação.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.2.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos

exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

6.2.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital¹³.

6.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

¹³ **Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.1. Para os fins previstos no subitem 6.6 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.6.2. O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 6.6 e 6.6.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.6.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

6.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, oportunidade em que deverá promover:

I. a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II. a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

6.6.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 6.7 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

6.6.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 6.6.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

6.6.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 6.7 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado habilitado.

6.8. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

6.9. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

6.10. Caso a habilitação ocorra através de decisão publicada pelo Pregoeiro, o prazo para recorrer da respectiva decisão correrá a partir da publicação.

6.10.1. Neste caso o prazo aberto será para apresentação direta do recurso (razões recursais) e não para apresentação de intenção de recorrer, não se aplicando a prejudicial de conhecimento recursal consistente na necessidade de registro da manifestação de intenção de recorrer em ata.

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

6.11. As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes comprovantes:

6.11.1 Certificado de registro cadastral de fornecedor do CIMVI ou de algum dos seus Municípios Consorciados, na forma do artigo 70, II da Lei nº 14.133/2021, situação na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no art.68, I a V da mesma Lei;

6.11.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.11.3 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6.11.4 Os documentos da habilitação jurídica deverão comprovar que a licitante possui capital social e/ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

6.12. As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes comprovantes:

6.12.1 Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.12.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;

6.12.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.4 Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);

6.12.5 Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.12.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;

6.12.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.13. As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes comprovantes:

6.13.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a existência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021);

6.13.2 Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência¹⁴, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.

¹⁴ Devido à implantação parcial do sistema e-Proc junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, às licitantes sediadas em Santa Catarina deverão providenciar a juntada de certidões a que se refere o item, emitidas tanto pelo sistema E-Saj, como pelo sistema e-Proc. Tendo em vista a migração de sistemas, eventual omissão na juntada da certidão pelo sistema e-Proc deverá ser analisada pela Comissão de Licitações, em conformidade com o que disciplina o artigo 64, I e II da Lei 14.133/21.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL.

6.14. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (caso a empresa a ser contratada não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o Registro junto ao Conselho de Santa Catarina ato contínuo à assinatura de Contrato com Município Consorciado).

6.15 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, como responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo qualificado para a área objeto da licitação, devidamente registrado no CREA ou CAU. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

6.15.1 Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

6.15.2 Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

6.15.3 Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou;

6.15.4 Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6.16 O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

6.17 Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.

6.18 Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos:

6.18.1 Deverá possuir equipe técnica mínima de:

6.18.1.1 01 Engenheiro de Minas ou Geólogo;

6.18.1.2 01 Engenheiro Civil;

6.18.1.3 Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:

6.18.1.3.1 Serviço 1.1.1 - Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DMPM.; Mínimo 20% do menor lote;

6.18.1.3.2 Serviço 1.2.1 - Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios. Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolarmente, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente ou CIMVI, conforme portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/cascalheira). Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra - RAL, junto ao DNPM. Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante. Mínimo 20% do menor lote. (84 horas ou 7 projetos técnicos – de serviços conforme item 1.1.1 ou 1.2.1);

6.18.1.5.3 Serviço 1.3.1 - Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude), Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta, Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico; Mínimo 20% do menor lote. (70 horas ou 7 análises)

OUTROS DOCUMENTOS.

6.19. As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes DOCUMENTOS:

6.19.1 Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - CF.

6.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

6.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

6.19.4 Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso de ME ou EPP (sob pena de não usufruir dos benefícios desta);

6.19.5 Declaração de Disponibilidade de equipamentos e pessoal para execução do objeto licitado, na data prevista para início da execução do contrato, na forma dos quantitativos e descritivos previstos neste Edital e seus anexos;

6.19.6 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

6.20. Especialmente em razão de inconsistências e falta de atualização nos sistemas que se pretende implantar para os fins de que trata o item 6.15.2, antes de inabilitar qualquer participante especificamente quanto a esta exigência, o Pregoeiro abrirá diligência e fixará prazo para que a licitante comprove sua regularidade por outros meios de prova. Posteriormente abrirá vista às demais para exercício de contraditório e ampla defesa cabendo a licitante adversa a comprovação de que tais elementos são inverídicos.

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE OS COMPROVANTES PARA FASE DE HABILITAÇÃO.

6.21. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

6.22. As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.23. O(s) acervo(s) ou atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta integrar o quadro da contratada na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de prestação de serviços, e para dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

6.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.25. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.26. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.27. Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

6.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 - DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E OFERECIMENTO DE LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A sessão de abertura de propostas e oferecimento de lances precederá a fase de habilitação sendo que somente haverá abertura dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

7.1.1. Poderão participar da sessão de lances os licitantes que estiverem devidamente credenciados.

7.1.2. A sessão de abertura de propostas, oferecimento de lances, negociação e julgamento, é pública e será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local a serem determinados pelo Pregoeiro, sendo apostada no presente Edital a data estimada para realização da mesma.

7.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos deste Edital, e **desclassificará sumariamente** as propostas:

- a)** cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;
- b)** cuja descrição do objeto identifique a licitante;
- c)** que deixarem de atender alguma exigência do Edital e seus anexos;
- d)** oferecerem vantagens não previstas no edital e seus anexos ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- e)** deixarem de cumprir com os requisitos para apresentação das propostas previstos neste Edital e seus anexos;
- f)** que apresentem preços unitários ou globais superiores aos Valores de Referência estabelecidos na Planilha Orçamentária constante dos anexos do presente Edital, ressalvada a possibilidade de, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o(a) Pregoeiro(a) admitir, excepcionalmente, a manutenção temporária de tais propostas na etapa de lances, com a finalidade de estimular sua redução por meio da negociação subsequente, hipótese em que o valor final ofertado deverá obrigatoriamente ser igual ou inferior ao respectivo Valor de Referência.
- g)** condicionais, incertas quanto ao objeto ou que de qualquer forma impossibilitem a verificação exata do objeto em conformidade com as regras do Edital e seus anexos.

7.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

7.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

7.4. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

DOS LANCES

7.7. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto percentual sobre o valor total de cada lote.**

7.7.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7.3. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.4.1. A licitante somente poderá oferecer lance de **percentual superior ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

7.7.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele

que for registrado em primeiro lugar.

7.7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**, podendo tal diferença ser alterada durante a sessão pelo Pregoeiro.

7.7.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.7.8. A Administração poderá reabrir a fase de lances e negociação nos casos de:

- a) Desistência da vencedora provisória/definitiva;
- b) Renúncia da vencedora provisória/definitiva;
- c) Inabilitação da vencedora provisória/definitiva;
- d) Desclassificação da vencedora provisória.

DO MODO DE DISPUTA

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 7.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.8.1 e 7.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,

admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.8.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO)

7.9. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

7.10. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.12. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.12.1. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, aqueles que corretamente serviram para a formação do preço final (global) proposto.

7.12.2. O Pregoeiro evitará o excesso de formalismo, contudo não é dado ao Pregoeiro efetuar correções na planilha e nos cálculos apresentados por licitante, podendo, entretanto, determinar diligência quando se tratar de erros materiais.

7.12.3. Meros erros aritméticos no cálculo do valor de itens da proposta não importarão na desclassificação da mesma, desde que não haja desvirtuamento do objeto da licitação, devendo o licitante, assim que instado a fazê-lo, inclusive na sessão, manifestar-se no prazo assinalado pelo Pregoeiro, nunca inferior a dois (02) minutos, esclarecendo os valores efetivos, inclusive quanto a todas as questões mencionadas nos subitens do item 7.11.

7.12.4. Antes de julgar deserta ou fracassada a licitação poderá a Administração, caso entenda conveniente:

I – Quando ocorrer ausência total de interessados e propostas será permitida a edição de edital complementar prorrogando as datas previstas originariamente, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do edital, para recebimento de documentos relativos a propostas, habilitação, e abertura da sessão respectiva;

II – Quando fracassada pela presença de interessados, mas nenhum cumprindo os requisitos, tendo todas as propostas desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, será permitida à Administração fixar aos licitantes o prazo de (03) três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

7.12.5. As prorrogações de que trata o **7.12.4** não reabrirão o prazo de impugnação ao edital, pedido de esclarecimentos, manifestação de interesse recursal ou apresentação de suas respectivas razões, entre outros expedientes análogos, quanto aos fatos pretéritos cujo interstício para o exercício de tais faculdades já tenha expirado.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de

contratação para estas.

7.13.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 10.488, de 2006.

7.13.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

7.13.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 7.13 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

7.13.4. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.13 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

7.13.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.13 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

naquela ordem estabelecida.

7.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

7.16. O Pregoeiro poderá negociar valores e condições mais atrativas para Administração.

7.16.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.2 A Administração poderá reabrir a fase de lances e negociação nos casos de:

- a) Desistência da vencedora provisória/definitiva;
- b) Renúncia da vencedora provisória/definitiva;
- c) Inabilitação da vencedora provisória/definitiva;
- d) Desclassificação da vencedora provisória.

7.16.3. A negociação de que trata o subitem **7.16** deste Edital poderá ser feita, também, com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.

7.16.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

7.17. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO fixado pelo Pregoeiro**, contadas a partir da solicitação deste, sob pena de desclassificação. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo.

7.17.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá adequar o valor dos itens do Lote aplicando para cada item a mesma diferença percentual de desconto entre o valor originariamente cotado por si e o seu último lance.

7.17.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

7.17.3. Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “**MAIOR DESCONTO POR LOTE**” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 7.18 do edital.

7.17.4. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações e para o e-mail compras@cimvi.sc.gov.br a proposta final no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

- a)** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c)** Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.
- d)** Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

7.17.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



7.18. Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, bem como revisará acerca das condições de desclassificação sumária.

7.18.1. Além das condições de desclassificação sumária, que poderão ser revistas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VII - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

VIII - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, por decisão do Pregoeiro.

7.18.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 7.18.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.18.2.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 7.18.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.18.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 7.18.1), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

7.18.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 7.18.2.1 e subitem 7.18.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma deste Edital.

DA AMOSTRA

7.19. Não será exigida amostra.

DO ENCERRAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DA HABILITAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO INTERESSE EM RECORRER

7.20. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

7.21. Anteriormente a medida acima, o Pregoeiro poderá efetuar nova consulta na forma do item **6.1.1** e, apurado resultado positivo, promover o afastamento do licitante por impedimento a participação no certame, o que não será considerado revolvimento da fase de habilitação.

7.21.1. Ato seguinte o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente vencedora.

7.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e habilitação, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual recursal (propostas e habilitação), sob pena de preclusão.**

7.22.1. Ao término do julgamento das propostas e habilitação, será concedido na sessão pública o prazo de **15 (quinze)** minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de

recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 9 deste Edital.

7.23. A manifestação em recorrer deve ser **expressa**, não se prestando para tais fins inconformismos e irresignações mesmo que consignadas no sistema.

7.24. Não se admitirá a manifestação implícita da vontade de interpor recurso.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto neste Edital, **sob pena de preclusão**;

II - O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

III - A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em duas fases, não sendo permitido recurso de decisões da fase de habilitação na fase de julgamento de propostas.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, no arquivamento do recurso, sem análise de mérito, considerando-se desistência ao interesse de recorrer.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do

sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

8.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contados do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.5. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5.1. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação e proposta e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório

contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

9.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA SUA ASSINATURA

10.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, conforme o caso, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

10.1.1. A ata de registro de preços e/ou contrato será formalizada perante cada ente consorciado/conveniado ou CIMVI, conforme estipulado em convocação.

10.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

10.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 10.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CIMVI**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata de registro de preços/contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

10.4. A ata de registro de preços/contrato celebrado poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

10.5. A ata de registro de preços terá vigência **até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o máximo de 02 (dois) anos.**

10.5.1. O prazo de vigência do contrato será e suas prorrogações observarão os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, podendo ser de até 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos serviços, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogada, na forma do disposto nos anexos do presente Edital, até o máximo de 10 (dez) anos.

10.5.1.1. No ato de prorrogação da vigência do contrato/ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

10.5.2 O ato de prorrogação da vigência do contrato/ata de registro de preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e, na ausência de informação acerca do quantitativo renovado, considerar-se-á toda a quantidade vigente nos últimos 12 (doze) meses.

10.5.3. A prorrogação sempre será operada por meio de Termo Aditivo.

10.5.4. Não havendo interesse na prorrogação a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o CIMVI com antecedência de mínima de 03 (três) meses.

10.5.4.1. A comunicação formalizada pela CONTRATADA não impede que a mesma posteriormente revise seu próprio entendimento e firme termo aditivo de prorrogação.

10.5.5. A recusa em prorrogação do contrato/ata de registro de preços sem a devida comunicação na forma e prazos acima referidos configura ilícito contratual respondendo a CONTRATADA pelas sanções aplicáveis, além de todos os danos eventualmente ocorridos em razão de paralizações nos serviços que vinha prestando.

10.5.6. O disposto neste item aplica-se ao contrato administrativo / ata de registro de preços eventualmente firmado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.7. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.7.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo CIMVI e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença Ambiental de Operação, Autorização Ambiental e qualquer outro documento expedido pelo órgão licenciador;

10.7.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que será o elo entre o CIMVI e a CONTRATADA;

10.7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, o profissional detentor do Acervo Técnico exigido, que deverá cumprir a carga horária prevista na Planilha Orçamentária no local de execução do objeto;

10.7.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.7.5. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

- 10.7.6.** Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente Edital e anexos, podendo consultar o CIMVI quanto a sugestões objetivando maior eficiência do processo;
- 10.7.7.** Apresentar mensalmente Plano Previsional de Operação para o mês subsequente;
- 10.7.8.** Fornecer Relatório Mensal de Execução dos Serviços com os resultados obtidos das leituras periódicas dos instrumentos de monitoramento;
- 10.7.9.** Apresentar relatórios técnicos das instalações realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do CIMVI;
- 10.7.10.** Dispor para o CIMVI, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 10.7.11.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;
- 10.7.12.** Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do CIMVI;
- 10.7.13.** Manter estoque, guarda e controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;
- 10.7.14.** Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 10.7.15.** Garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia na área do CIMVI;
- 10.7.16.** Manter a presença no Aterro Sanitário e ETE de encarregados técnicos da operação, com formação especializada de nível técnico ou superior, integrantes do quadro de empregados da contratada e vinculados especificamente ao Contrato;

10.7.17. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

10.7.18. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do CIMVI;

10.7.19. Fornecer a seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPCs e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

10.7.20. Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, previdenciários, trabalhistas e sociais incidentes;

10.7.21. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

10.7.22. Garantir a regularidade do recebimento de resíduos, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.7.23. Garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisação de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços;

10.7.24. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação das áreas, edificações e acessos do Aterro Sanitário, ETE e demais áreas de atividades do CIMVI;

10.7.25. Permitir de forma imediata, ao pessoal da fiscalização de órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato;

10.7.26. Submeter-se à regulação e fiscalização de órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio CIMVI, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;

10.7.26. Prestar informações ao CIMVI quando estiver respondendo processo administrativo instaurado por órgãos competentes;

10.7.27. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao CIMVI, a clientes ou a terceiros;

10.7.28. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o CIMVI de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

10.7.30. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.8. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

10.8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

10.8.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

10.8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO; DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

10.9. A Fiscalização, gestão e execução do contrato deverão observar o disposto no presente Edital e seus anexos, os quais constituem elementos integrantes entre si, independentemente da sua transcrição, bem como o previsto na legislação de regência que também constituem elementos integradores do presente Edital como se transcritas estivessem.

DOS PAGAMENTOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.10.1. Não haverá pagamento antecipado.

10.10.2. Não haverá pagamento em contas de terceiros (salvo ordem judicial determinando bloqueios).

10.10.3. A forma e prazos de pagamentos seguirão o definido nos anexos do presente Edital que lhe integram.

10.10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CIMVI.

10.10.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.10.6. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o CIMVI deverão atender as exigências da Resolução CIMVI nº 642/2023. A partir da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o CIMVI deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das

contratações de bens e prestação serviços. Ficam os fornecedores sujeitos também às legislações próprias de cada município.

10.10.7. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e as respectivas para os exercícios posteriores, caso haja prorrogação contratual. Poderão ser acrescentadas novas dotações se necessário por meio de termo de apostilamento ao contrato:

Dotação utilizada a ser informada no momento da contratação, por se tratar de processo licitatório vinculado ao sistema de registro de preços.

DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.11.1. Será permitida a subcontratação de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação, mediante autorização expressa do CIMVI.

10.11.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.11.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.11.4. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.11.5. É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.12.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art.124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.12.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados (art.25, §8º, I da Lei nº 14.133/2021), tomando-se por base a data do orçamento elaborado pelo CIMVI ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.12.3. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

10.12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Edital e seus anexos.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.9 O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações

constantes do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

11.2.9.1) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.9.2) os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte CONTRATADA;

11.2.9.3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.9.4) a dissolução do CONTRATADO;

11.2.9.5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.2.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções legais, sendo-lhe imputada, também, a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando da ocorrência de eventual descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento ou do Contrato, cuja multa não esteja especificada no item subsequente ou contenha previsão específica no Edital.

11.2.10.1. A CONTRATADA, além das penas aplicáveis por infrações previstas neste instrumento, no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita ao pagamento de multas, por infração praticada, conforme segue:

11.2.10.1.1) Pelo não fornecimento de planilhas exigidas, complemento de plano inicial ou pelo não atendimento de pedido de informações ou dados, multa no valor abaixo por infração e por dia de atraso;

11.2.10.1.2) Por dia de atraso na implantação total dos serviços, multa diária no valor abaixo;

11.2.10.1.3) Uso de veículos, equipamentos, ou uniformes não padronizados a execução dos serviços, multa diária no valor abaixo, por qualquer das irregularidades indicadas;

11.2.10.1.4) Alterações nos planos de trabalho sem prévia autorização do CONTRATANTE; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas, ou outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, veículos e equipamentos; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa no valor abaixo, por infração;

11.2.10.1.5) Uso de equipamentos, veículos e outros em mau estado de limpeza e conservação ou que causem derramamento de detritos no trajeto, multa de valor abaixo por infração;

11.2.10.1.6) Descumprimento de determinação para aumento e/ou diminuição do objeto (dentro dos limites compulsórios previstos em lei e no edital e seus anexos) , para alteração do plano de trabalho, quando se fizer necessário, multa no valor abaixo, por dia de atraso no atendimento.

11.2.11 A penalidade prevista no item 11.2.10.1.6, quando for o caso, serão aplicadas após desatendimento da notificação feita à licitante, por meio eletrônico ou físico, para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas.

11.2.12 Pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE.

11.2.13 A aplicação das multas será de competência do órgão de fiscalização do CONTRATANTE, após a constatação da irregularidade, inclusive quando do recebimento de denúncias.

11.2.14 Os valores das multas poderão ser cobrados mediante dedução dos créditos da Empresa CONTRATADA, oriundos da prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

11.2.15 Exceto as multas diárias, as demais serão aplicadas em dobro na ocorrência de infração de mesma natureza.

11.2.16 O retrabalho, decorrente de má execução ou inobservância das especificações expressas, é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das demais penalidades.

11.2.17 A CONTRATADA terá direito de defesa quando da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.2.17.1 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11.2.17.2 No caso da multa aplicada com base nos itens de 11.2.1 a 11.2.9 acima, os administradores da licitante à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado.

11.2.18 Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 02 (dois) anos.

11.2.19 A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.2.20 As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se acolhidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO.

11.2.21 No caso do CIMVI e/ou seus municípios consorciados e/ou conveniados vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo CONTRATADO, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas do CONTRATADO, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra o CONTRATADO e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

11.2.22 Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes do Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a CONTRATAÇÃO, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, poderá ensejar por parte do CIMVI, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMVI pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

11.2.23 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. Observado o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
2.1. 2.2. 2.3. 2.4. 2.5. 2.6. 2.7.	de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação

2.8.	
2.9 2.10 2.16	de 0,01% (um centésimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação
2.21	de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado.

11.4.1. Para a penalidade de multa nas situações específicas previstas no Projeto Básico inserido nos anexos do presente edital, aplicar-se-ão os valores e mecanismos ali previstos os quais se sobrepõem as disposições deste item, que passa a ter caráter subsidiário.

11.4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados de sua publicação podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CIMVI.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas apuradas após oportunizado contraditório e ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas em decorrência das infrações administrativas apuradas após oportunizado contraditório e ampla defesa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23 e na Lei n.º 14.133/2021.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão

atualizados pelo INPC, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 12.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

13.2. As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

13.3. Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

13.4. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que porventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

13.5. É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

13.6. A não observância pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste item e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, além de multa contratual na forma prevista neste Edital e seus anexos, bem como na Resolução CIMVI nº 705/23.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas em campo específico dentro do processo licitatório no portal <https://comprasbr.com.br/>, ou protocolizar o pedido diretamente no endereço eletrônico compras@cimvi.sc.gov.br, ou ainda, de forma física no setor de protocolos do CIMVI (endereço no preâmbulo – durante o horário de expediente).

14.2.1. Somente serão respondidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações que estiverem acompanhados do contrato social da empresa e documento com foto do requerente. Caso o requerente não seja sócio da empresa, deverá ser anexada procuração que comprove a representação legal.

14.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

14.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

14.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

15.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível. Documentos ilegíveis serão desconsiderados, aplicando-se aos licitantes as penalidades cabíveis diante da não apresentação das informações.

15.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

15.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

15.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

15.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, a licitante deverá incluir no sistema a procuração outorgada pelo representante legal da mesma, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.3.2. A procuração deverá conter a outorga de poderes de representação, com atribuições específicas para a práticas de atos no presente certame, bem como para receber comunicações, intimações, notificações, desistir e/ou renunciar a prazos e recursos.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, salvo disposição em contrário contida no próprio Edital.

15.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.8. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou fornecer o produto licitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

15.8.1. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 138.

15.10. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse

público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.11. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão. A prática de tal ato implicará na aplicação da mesma penalidade de multa pela recusa em assinar o contrato.

15.13. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Setor de Licitações do CIMVI em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: compras@cimvi.sc.gov.br.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do CIMVI www.cimvi.sc.gov.br.

15.14.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto ao Setor de Licitações do CIMVI, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

15.15. Fica eleito o foro da cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

15.16. Remanejamento: será permitido remanejamento dos quantitativos entre o CIMVI e seus municípios consorciados e/ou conveniados. O remanejamento não constitui acréscimo/supressão para quaisquer fins e efeitos ficando a contratada obrigada a executar o objeto contratado nos moldes previstos no edital de licitação e seus anexos.

15.17. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e seus anexos;

II – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

III – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA e seus anexos;

IV – MINUTA DO CONTRATO;

V – RESOLUÇÃO CIMVI Nº 747, DE 20 DE JUNHO DE 2024;

VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (a ser apresentada por todos participantes).

Timbó, 15 de Outubro de 2025.

Jorge Luiz Stolf
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí
CIMVI

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica
Assinatura realizada em conformidade com a Resolução CIMVI nº 894/2025

Assinado eletronicamente por:

* PATRICIA BARBARESCO (**.555.009-**)

em 16/10/2025 10:43:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* JORGE LUIZ STOLF (**.917.009-**)

em 16/10/2025 15:26:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e895cca4-89f9-4bf9-8948-5bf23e5f19df>

